

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

OBJETIVO

- 1.** O Comitê de Auditoria ("**Comitê de Auditoria**") do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**"), instituição líder do Conglomerado Econômico-Financeiro do Santander ("**Conglomerado**"), possui atuação única para todas as instituições que compõem o Conglomerado, inclusive para aquelas sociedades supervisionadas pela Superintendência de Seguros Privados - Susep , tendo caráter permanente, cujo funcionamento, atribuições e responsabilidades são definidas em lei, em normas regulamentares, no Estatuto Social do Santander e neste Regimento Interno ("**Regimento**") .
- 2.** O Comitê de Auditoria foi instalado pelo Conselho de Administração em Reunião realizada em 23 de março de 2007 e reporta-se diretamente a ele, atuando com independência.

COMPOSIÇÃO E MANDATO

- 3.** O Comitê de Auditoria é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo um deles designado Coordenador, o qual não poderá ser o Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê de assessoramento do Conselho.
 - 3.1.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por até 4 (quatro) vezes consecutivas, mediante prévia autorização das autoridades competentes.
 - 3.1.1.** Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no caput podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no item 3.4 deste Regimento.
 - 3.2.** Os membros serão pessoas naturais, residentes no País, de reputação ilibada e reconhecida competência profissional, que preencham as condições legais e regulamentares para exercer cargos estatutários em instituições financeiras e demais sociedades do Conglomerado, sendo que um de seus membros deverá ter comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria ("**membro técnico qualificado**").
 - 3.3.** Não poderá ser eleito como membro do Comitê de Auditoria:
 - I** – pessoa que seja, ou que nos últimos 12 (doze) meses tenha sido:
 - a)** diretor ou funcionário do Conglomerado;

c) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria de sociedades integrantes do Conglomerado; e

d) membro do Conselho Fiscal do Conglomerado.

II – o cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nas alíneas do inciso I acima; e

III – aquele que receba qualquer outro tipo de remuneração das sociedades do Conglomerado que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

3.4. Observado o disposto no item 3.1. acima, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o órgão depois de decorridos 3 (três) anos do final do mandato anterior.

4. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será anualmente fixada pelo Conselho de Administração do Santander.

4.1. É vedada a acumulação de remuneração pelo exercício simultâneo do cargo de membro do Comitê de Auditoria e de membro de conselhos de administração de sociedades do Conglomerado, quando houver. Ocorrendo a eleição para o Comitê de Auditoria de membros desses conselhos de administração, o eleito, no ato da posse no cargo, deverá optar por uma das remunerações.

5. A investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das suas reuniões, após aprovação de seus nomes pela autoridade competente, na forma da legislação e regulamentação vigentes, sendo indelegável a função investida.

5.1. O membro do Comitê de Auditoria permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

6. O Coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo membro que for por ele indicado ou, na falta dessa indicação, pelo substituto provisório nomeado pelo Conselho de Administração, dentre os membros remanescentes do Comitê de Auditoria.

7. Em caso de vacância do cargo por morte, renúncia ou destituição de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração nomeará imediatamente o seu substituto, submetendo o nome à aprovação das autoridades competentes.

7.1. Também será considerado vago o cargo de membro do Comitê de Auditoria quando qualquer deles, sem causa justificável, a juízo do Conselho de Administração, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do órgão, ou a 6 (seis) reuniões alternadas, durante o ano.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

8. Compete ao Coordenador do Comitê de Auditoria a direção, coordenação e orientação dos trabalhos do órgão e, em especial:

I – convocar, instalar e presidir as suas reuniões, nomeando o seu Secretário;

II – representar o Comitê de Auditoria no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, com a Diretoria Executiva das sociedades do Conglomerado, suas auditorias internas e independente, organismos e comitês internos e órgãos reguladores, assinando as correspondências, convites e relatórios a ele dirigidos;

III – designar atribuições específicas aos membros do Comitê.

9. O Comitê de Auditoria reunir-se-á no mínimo mensalmente para tratar dos assuntos de sua competência, trimestralmente com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, sempre que necessário, com os membros da Diretoria, e, no mínimo trimestralmente com a Diretoria Executiva, com a auditoria interna e com a auditoria independente. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que convocado pelo Conselho de Administração, por seu Coordenador, ou por solicitação de um dos seus membros.

9.1. As convocações dos membros do Comitê de Auditoria para participar de suas reuniões deverão ser feitas pela Secretaria do Conselho de Administração, por meio de carta, telegrama, ou meio eletrônico, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis. As pautas das reuniões serão distribuídas aos membros, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

§ 1º As reuniões do Comitê de Auditoria deverão instalar-se com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros. As deliberações serão adotadas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões, deliberações, pronunciamentos e manifestações do Comitê de Auditoria serão lavradas e assinadas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria e a sua documentação arquivada em pastas próprias.

§ 3º As reuniões que ocorrerem entre o Comitê de Auditoria e o Conselho de Administração, e/ou o Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverão abranger o relato das atividades exercidas no período e comentários dos principais pontos de interesse apontados nas reuniões e ainda para discussão acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ 4º O Comitê de Auditoria poderá convidar para participar de suas reuniões, membros da administração, funcionários, prestadores de serviços ou outros colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam pertinentes à sua área de atuação.

10. As reuniões do Comitê de Auditoria e o desenvolvimento de seus trabalhos realizar-se-ão nas instalações físicas do Banco, que fornecerá os meios e os recursos necessários para o seu funcionamento, inclusive mediante a disponibilização de serviços de secretaria e arquivamento de sua documentação.

11. As verificações dos livros sociais e de todo e qualquer documento do Conglomerado Santander, bem como os pedidos de informações e de reuniões aos integrantes dos órgãos de administração, inclusive contabilidade e a membros da auditoria interna e da auditoria independente, que sejam necessárias ao pleno exercício de suas atribuições e à consecução de suas atividades, inclusive para fins de elaboração dos seus relatórios semestrais, serão formalizados pelo Coordenador do Comitê de Auditoria através de carta, telegrama, ou meio eletrônico.

12. O Comitê de Auditoria estabelecerá procedimentos para a recepção das comunicações de descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Conglomerado Santander, assim como de regulamentos e códigos internos, conservando sigilo sobre a identidade dos subscritores dessas comunicações.

13. Ressalvadas as informações que devam ser publicadas ou, obrigatoriamente, reportadas aos órgãos públicos competentes, em razão das atribuições legais e regulamentares do Comitê de Auditoria, seus membros conservarão sigilo sobre os segredos comerciais, operacionais e informações confidenciais obtidas em razão do exercício de suas atividades, incluindo, mas não se limitando, a: trabalhos sigilosos, procedimentos, informações recebidas e que digam respeito ao Conglomerado Santander, aos seus clientes ou a terceiros, inclusive dados referentes às informações técnicas, comerciais, industriais, negociais ou financeiras, que não sejam de conhecimento público.

COMPETÊNCIA

14. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo das atribuições estabelecidas no Estatuto Social do Banco e em Lei ou norma regulamentar:

I – elaborar o Regimento Interno, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

II – elaborar um plano anual de trabalho, contendo roteiro para suas atividades, com a definição da natureza e extensão das informações necessárias à condução dos trabalhos e execução das atividades;

III – revisar e avaliar os planos de trabalho, o escopo e o conteúdo dos exames anuais a serem desenvolvidos pela auditoria independente, bem como a análise prévia de suas propostas de trabalho para o Conglomerado Santander com o objetivo de identificar e evitar potencial conflito de interesse ou risco de perda de independência a partir dos trabalhos a serem executados, apresentando, caso julgue necessário, sugestões e propostas de alterações;

IV – avaliar a independência e a eficácia da função de auditoria interna através da supervisão de suas atividades e da revisão do planejamento anual dos trabalhos,

para recomendação de aprovação ao Conselho de Administração; avaliar, ainda, se a auditoria interna conta os meios e recursos adequados para a execução dos trabalhos planejados;

V – receber os principais relatórios da auditoria interna e garantir que a administração tome as ações corretivas necessárias em tempo hábil para lidar com as deficiências apontadas, o não cumprimento de políticas, leis e regulamentos e outros problemas identificados pelos auditores e outras funções de controle;

VI – revisar o modelo e eficácia da estrutura geral de governança de riscos e do sistema de controles internos apoiando-se nos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê de Riscos e *Compliance*, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração;

VII – participar do processo de seleção, nomeação, estabelecimento de objetivos, avaliação anual de desempenho, remuneração variável e destituição do diretor de auditoria interna (“**CAE**”);

VIII – participar do processo de nomeação, estabelecimento de objetivos e destituição do diretor responsável pelo gerenciamento de riscos (“**CRO**”) e do chefe da unidade de *compliance* (“**CCO**”);

IX – apreciar, para recomendação ao Conselho de Administração, o Marco Corporativo Global da Auditoria Interna, baseado na relevância de riscos;

X – avaliar a efetividade dos trabalhos desenvolvidos pelas auditorias a que se referem os incisos III à VI, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às sociedades do Conglomerado Santander, além de regulamentos e códigos internos;

XI – avaliar o cumprimento ou a justificativa para o descumprimento, pela administração do Conglomerado Santander, das recomendações feitas pelos auditores independentes, pelos auditores internos, pela Ouvidoria e pelos órgãos reguladores e autorreguladores;

XII – recomendar ao Conselho de Administração, a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso julgue necessário;

XIII – garantir que a contratada para a prestação dos serviços de auditoria independente cumpra as regras sobre a prestação de serviços que não sejam de auditoria, limites para a concentração dos negócios do auditor e outros requisitos relacionados à independência do auditor;

XIV – recomendar ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos, bem como verificar o cumprimento de suas recomendações ou a justificativa para o seu descumprimento;

XV – avaliar a qualidade das demonstrações financeiras relativas aos períodos encerrados em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, dos relatórios da administração, das notas explicativas e dos relatórios do

auditor independente, bem como das demais informações financeiras relevantes, divulgadas e enviadas aos órgãos reguladores;

XVI – monitorar a elaboração e a integridade das informações financeiras elaboradas pelo Conglomerado, verificando o cumprimento das disposições legais, a demarcação precisa do perímetro de consolidação e a correta aplicação dos princípios contábeis;

XVII – avaliar anualmente a contribuição e o desempenho individual dos seus membros e a eficácia geral do Comitê de Auditoria, encaminhando o resultado dessa avaliação para análise do Conselho de Administração;

XVIII – orientar e alertar a Diretoria Executiva acerca de sua obrigatoriedade de comunicar formalmente à auditoria independente e ao próprio Comitê de Auditoria, em até 24 horas da identificação, pela Diretoria Executiva, da ocorrência de erro ou fraude, conforme descrito nas alíneas de “a” a “d”, do inciso VI, do item 15 abaixo;

XIX – orientar a administração do Conglomerado para que o Comitê de Auditoria seja informado de todas as reuniões dos comitês executivos e operacionais do Banco, no momento de sua convocação;

XX – receber e apreciar os relatórios exigidos pelos órgãos reguladores acerca das atividades da Ouvidoria do Conglomerado, nas datas-bases de 30 de junho e 31 dezembro ou quando identificada ocorrência relevante.

15. Compete ainda ao Comitê de Auditoria:

I – participar, quando apropriado, das reuniões de quaisquer comitês executivos e operacionais do Banco, por meio de seu Coordenador e/ou quaisquer de seus membros, a critério do Coordenador, como ouvinte;

II – deliberar sobre os assuntos relacionados com a sua estrutura organizacional interna, visando o bom funcionamento dos trabalhos e à consecução dos seus objetivos;

III – analisar e aprovar as propostas de serviços de não auditoria/consultoria apresentados pelas firmas de auditoria independente e outras empresas de consultoria;

IV – contratar trabalhos de especialistas, para emitir opinião ou dar orientação sobre matéria específica, quando indispensável à consecução de suas finalidades, no âmbito de suas atribuições;

V – analisar as transações com partes relacionadas reportadas pelos administradores e pelas auditorias interna e independente e emitir recomendação a respeito das mesmas ao Conselho de Administração; e

VI – comunicar aos órgãos reguladores no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a)** inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade das sociedades do Conglomerado;
- b)** fraudes de qualquer valor perpetradas pelos administradores das sociedades do Conglomerado, assim entendidos os ocupantes de cargos previstos em estatutos ou contratos sociais;
- c)** fraudes relevantes perpetradas por funcionários das sociedades do Conglomerado ou por terceiros, assim entendidas as fraudes que possam colocar em risco a continuidade das mesmas; e
- d)** erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis das sociedades do Conglomerado Santander.

§ 1º Para os efeitos do inciso VI, os conceitos de "erro" e de "fraude" são aqueles estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) ou do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (Ibracon).

§ 2º O auditor independente, a auditoria interna e o Comitê de Auditoria, no exercício das suas atividades, devem comunicar, imediatamente, entre si, a identificação dos fatos ou atos definidos no inciso VI deste artigo.

16. Compete também ao Comitê de Auditoria elaborar o "Relatório do Comitê de Auditoria" ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- b)** avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos das sociedades do Conglomerado, com ênfase no cumprimento do disposto na regulamentação aplicável;
- c)** descrição das recomendações apresentadas ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva das sociedades do Conglomerado, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;
- d)** avaliação da efetividade da auditoria interna e da auditoria independente, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis às sociedades do Conglomerado, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas; e
- e)** avaliação da qualidade das demonstrações financeiras relativas aos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Bacen, pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), pela Susep, pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) com evidenciação das deficiências detectadas.

16.1. O Relatório permanecerá à disposição dos órgãos reguladores e do Conselho de Administração pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

16.2. O Relatório servirá de base para a elaboração do resumo de seu conteúdo, o

qual, evidenciando as principais informações nele contidas, será publicado juntamente com as demonstrações financeiras semestrais. Nas sociedades supervisionadas pela Susep a publicação do resumo do relatório do Comitê de Auditoria nas demonstrações financeiras da instituição líder do Conglomerado Santander deve ser evidenciada em notas explicativas das referidas sociedades supervisionadas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

17. Em caso de conflito entre este Regimento e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

18. Quaisquer alterações ao presente Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

* * *

Regimento do Comitê de Auditoria aprovado em Reunião do Conselho de Administração realizada em 27 de maio de 2020.